



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: BRASEL TRANSPORTES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 15.410.425/0001-46

I. DA IMPUGNAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, designada através da Portaria Nº 002.02.001/2019 de 02 de Janeiro de 2019, vem responder ao pedido de impugnação da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2019.02.21.001**, cujo objeto : **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, impetrado pela Empresa BRASEL TRANSPORTES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 15.410.425/0001-46.

II. DOS FATOS

A recorrente requer a retificação do Edital, com a finalidade de alterar a forma de descrição dos sub itens: 4.4.4;4.4.5;4.4.6;4.4.7 da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a análise e correção dos quilômetros percorridos nas rotas 24,36,38,39,40,41,42,43

III. DO DIREITO

Preliminarmente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto, ora licitado, e, ponderando entre os princípios administrativos da **legalidade**, **razoabilidade**, **proporcionalidade** e da **ampla competitividade**, esta Comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

Expõe a impugnante que:

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 4.4.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
4.4.5- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);
4.4.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
4.4.7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011.

As inconsistências encontradas nos ITENS/ROTAS de nº 24, 36, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 geram o aumento ou diminuição considerável no valor global do contrato, conforme o caso da correção (se para mais ou para menos) que precisa que corrigido por esta Comissão para que as empresas tenham condições de aferir com precisão seus custos e ofertarem com segurança jurídica sua melhor proposta.

Ao analisarmos o texto referente ao item (**4.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (sub itens: 4.4.4;4.4.5;4.4.6;4.4.7), a Administração aceita as alegações apresentadas e alterará a redação dos mesmos. Já em relação ao erro no somatório dos quantitativos de quilômetros percorridos nas rotas escolares, já foi comunicado a Secretaria de Educação a qual providenciará a análise das rotas.

IV - DA DECISÃO

Por todo o apresentado, conheço a impugnação apresentada pela empresa BRASEL TRANSPORTES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, por ser própria e tempestiva, para no mérito, julgar, **PROCEDENTE**.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 23 de abril de 2019



.....
Wilsiane Soares de Oliveira
Presidente CPL